



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_/2023**

**AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ**

"Altera o parágrafo único do Artigo 249 da Constituição do Estado do Amazonas."

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA**

**Art. 1º Altera o parágrafo único do Art. 249 da Constituição do Estado do Amazonas, que terá a seguinte redação:**

**"Parágrafo único. O Estado destinará recursos para atender à assistência, valorização da saúde, incluindo a saúde mental, educação e cultura, geração de renda, organização e promoção dos direitos dos povos indígenas.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2023.**

**JOÃO LUIZ**  
Deputado estadual  
**REPUBLICANOS**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**JUSTIFICATIVA**

A necessidade de alteração do Parágrafo Único do Artigo 249 da Constituição do Estado do Amazonas emerge da preocupação crescente com a saúde mental da população indígena em nossa região. Os recentes índices alarmantes de suicídios entre os povos indígenas exigem uma abordagem mais abrangente e específica por parte do Estado, a fim de assegurar o bem-estar integral dessas comunidades.

A inclusão da saúde mental no dispositivo em questão visa reconhecer e endereçar diretamente os desafios enfrentados por esses grupos, proporcionando recursos específicos para a prevenção e o tratamento de questões relacionadas à saúde mental. A alteração proposta reflete o compromisso do Estado do Amazonas em promover a assistência integral, valorização da cultura, educação e promoção dos direitos dos povos indígenas, agora ampliando essa proteção para abranger aspectos essenciais da saúde mental.

A saúde mental é intrinsecamente ligada ao equilíbrio e à preservação das culturas indígenas, e a inclusão deste aspecto no Parágrafo Único fortalece o compromisso do Estado em abordar holisticamente as necessidades dessas comunidades. Ao reconhecer a importância da saúde mental na preservação da vida e da identidade cultural, a alteração proposta reforça o papel do Estado na construção de um ambiente mais saudável e resiliente para a população indígena do Amazonas.

Assim, a modificação proposta representa um passo significativo em direção à promoção do bem-estar integral e à salvaguarda dos direitos fundamentais desses povos, alinhando-se aos princípios de respeito, dignidade e proteção que devem nortear as políticas públicas em nosso estado.

Conforme preceituam os artigos 1º e 6º da Constituição federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Esta proposta encontra respaldo no artigo 86 do Regimento interno desta casa de Leis:

Art. 86. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia, compreendendo as seguintes hipóteses:

I – Proposta de Emenda à Constituição;

Desta forma, é lícita a Emenda à Constituição Estadual apresentada para a readequação das atribuições desta casa de Leis.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em  
Manaus, 09 de novembro de 2023.**

JOÃO LUIZ  
Deputado estadual  
REPUBLICANOS

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

Documento 2023.10000.00000.9.058677  
Data 22/11/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2023.10000.00000.9.058677**

**Origem**

---

**Unidade:** DJL-PROJETOS  
**Enviado por:** LUANA CRISTINA DE SOUZA CABRINI  
**Data:** 22/11/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** ENCAMINHO UMA PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO - PEC, PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.